

Área: Estratégia | Tema: Estratégia na Gestão Pública

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM ATO INFRAACIONAL, UMA ABORDAGEM COTIDIANA NO
CENÁRIO NACIONAL**

**THE CHILD AND THE ADOLESCENT IN INFRARED ACTION, A DAILY APPROACH IN THE
NATIONAL SCENARIO**

Leonir De Campos Soares, Vanessa Gindri Vieira, José Antonio De Azevedo Gomes e Juçara Salete Gubiani

RESUMO

O tema abordado no presente artigo ressalta a patologia social que a sociedade moderna vem enfrentando com a escalada da violência praticada por adolescentes, onde a temática possui viés interdisciplinar e desafiam pesquisadores, doutrinadores e professores qual a melhor política social a ser adotada. Desta monta mobiliza governos, políticas de estado, sociedade civil organizada, métodos educacionais, o aparelhamento do estado com marco regulatório a partir do Estatuto da Criança e do adolescente que estabelece o reconhecimento social a dignidade do adolescente infrator juntamente com orientações quais as medidas sócias educativas a serem adotadas. Dentre o material pesquisado estão documentários reais do sistema de ressocialização de menores infratores no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Recente estudo da Jama Pediatrics divulgado na América demonstram que jovens entre 5 e 12 anos, negros, com menor acesso a serviços sociais básicos e quadro de violência familiar tem maior propensão ao suicídio.

Palavras-Chave: Violência, Adolescente Infrator, Patologia Social, ECA, Ressocialização

ABSTRACT

The theme addressed in this article highlights the social pathology that modern society has been facing with the escalation of violence practiced by adolescents, where the theme has an interdisciplinary bias and challenges researchers, teachers and professors as the best social policy to be adopted. This mobilizes governments, state policies, organized civil society, educational methods, the state apparatus with regulatory framework from the Statute of the Child and the adolescent that establishes the social recognition of the dignity of the offender adolescent together with orientations which measures educational partners to be adopted. Among the material researched are real documentaries of the system of resocialization of juvenile offenders in the State of Rio de Janeiro, Brazil. A recent study by Jama Pediatrics in the Americas shows that blacks between 5 and 12 years of age with less access to basic social services and family violence are more prone to suicide.

Keywords: Violence, Adolescent Offender, Social Pathology, ECA, Resocialization.

Estratégia: Estratégia na Gestão Pública

**A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM ATO INFRACIONAL, UMA ABORDAGEM
COTIDIANA NO CENÁRIO NACIONAL**

**THE CHILD AND THE ADOLESCENT IN INFRARED ACTION, A DAILY
APPROACH IN THE NATIONAL SCENARIO**

RESUMO

O tema abordado no presente artigo ressalta a patologia social que a sociedade moderna vem enfrentando com a escalada da violência praticada por adolescentes, onde a temática possui viés interdisciplinar e desafiam pesquisadores, doutrinadores e professores qual a melhor política social a ser adotada. Desta monta mobiliza governos, políticas de estado, sociedade civil organizada, métodos educacionais, o aparelhamento do estado com marco regulatório a partir do Estatuto da Criança e do adolescente que estabelece o reconhecimento social a dignidade do adolescente infrator juntamente com orientações quais as medidas sócias educativas a serem adotadas. Dentre o material pesquisado estão documentários reais do sistema de ressocialização de menores infratores no Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Recente estudo da Jama Pediatrics divulgado na América demonstram que jovens entre 5 e 12 anos, negros, com menor acesso a serviços sociais básicos e quadro de violência familiar tem maior propensão ao suicídio.

Palavras-chave: Violência, Adolescente Infrator, Patologia Social, ECA, Ressocialização.

ABSTRACT

The theme addressed in this article highlights the social pathology that modern society has been facing with the escalation of violence practiced by adolescents, where the theme has an interdisciplinary bias and challenges researchers, teachers and professors as the best social policy to be adopted. This mobilizes governments, state policies, organized civil society, educational methods, the state apparatus with regulatory framework from the Statute of the Child and the adolescent that establishes the social recognition of the dignity of the offender adolescent together with orientations which measures educational partners to be adopted. Among the material researched are real documentaries of the system of resocialization of juvenile offenders in the State of Rio de Janeiro, Brazil. A recent study by Jama Pediatrics in the Americas shows that blacks between 5 and 12 years of age with less access to basic social services and family violence are more prone to suicide.

Keywords: Violence, Adolescent Offender, Social Pathology, ECA, Resocialization.

1 INTRODUÇÃO

O tema, adolescentes em conflito com a lei, é constantemente abordado em eventos de cunho acadêmico e debatido por vários autores de distintas áreas do conhecimento. Entretanto, pouco se tem avançado na melhoria de indicadores que tratam do assunto. Para Cruz-Neto e Moreira (1998), a população infanto-juvenil é o segmento da população mais prejudicado por problemas culturais, sociais e econômicos do país. Assim como afirmam Oliveira e Assis (1999), que o alto grau de criminalidade no Brasil eleva a taxa de óbitos desse extrato da população.

A partir da Constituição Federal de 1988, surge uma nova percepção da infância e adolescência com o reconhecimento de sua cidadania legitimada pela consolidação de uma legislação especial. Em 13 de julho de 1990, pela promulgação da Lei Federal nº 8.069/90 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é criado. A Lei deu uma nova perspectiva para o ingresso e reconhecimento das crianças e adolescentes no Estado Democrático de Direito, em igualdade com o cidadão adulto. Nesse sentido são ressalvadas as peculiaridades de sua idade e capacidade, além dos direitos especiais que decorrem, precisamente, da especial condição de pessoas em desenvolvimento (Segalin e Trzcinski, 2006).

O presente artigo retrata diversos cenários que foram pesquisados em materiais científicos, contendo inclusive patologia em sociedade do primeiro mundo e documentários. Os fatos quanto aos temas abordados são reais e vivenciados por população de adolescentes em conflito com a lei, onde a primeira seção faz a introdução, a seção dois discute questões relativas ao desenvolvimento do assunto, a terceira seção detalha a as considerações finais do artigo e por último as referências utilizadas.

Nesse contexto, o presente artigo debate o tema segundo a visão de alguns autores aqui citados, sendo o objetivo principal de estudo identificar na literatura, a existência ou não da omissão do Estado no que se refere à garantia de políticas públicas de qualidade em atenção aos direitos fundamentais de seus cidadãos, de forma que propiciem condições de sobrevivência com dignidade a todas as crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua normativa constituinte, bem como a aplicabilidade da lei frente aos atos infracionais.

O artigo está organizado da seguinte forma: a primeira seção apresenta o problema e os objetivos. A segunda seção discute o embasamento teórico do artigo apresentando questões de relevância para o Estado. A terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos utilizados no estudo. A quarta seção discute os resultados encontrados e, a última seção apresenta as considerações finais do estudo finalizando com as referências bibliográficas.

2 APORTE TEÓRICO

De acordo com Carvalho (2009), o Estatuto da Criança e do Adolescente considera-se adolescentes aqueles entre 12 anos completos e 18 anos e, de acordo com Organização Mundial de Saúde – OMS, considera-se adolescentes aqueles entre 10 e 21 anos, e para o Programa de Saúde do Adolescente – PROSAD, entre 10 e 19 anos de idade.

Para Sousa (2015), a adolescência se caracteriza como uma etapa da vida em que o ser humano apresenta significativas transformações, necessitando de apoio integral para que possa fortalecer sua construção cidadã e firmar-se como um ser capaz de integrar, interagir e intervir em seu contexto social de forma crítica e criativa. Nesse entendimento, a adolescência configura-se como um processo psicológico e social.

A adolescência compreende uma fase de crescimento e desenvolvimento, sendo uma transformação da vida infantil, para uma fase mais avançada. Ao atingir essa fase de sua vida, o indivíduo passa por grandes mudanças tanto físicas como psíquicas. O adolescente

depara-se com um mundo o qual almeja transformá-lo ou adaptá-lo a sua nova maneira de ser e de viver (BECKER, 1994).

A fase da adolescência é necessário cuidado tanto do Estado, como da sociedade sobretudo da família. A formação do caráter os indivíduos devem receber especial atenção dos seus familiares para evitar possíveis riscos de adentrar no mundo infracional. A violência cometida contra adolescentes e por adolescentes vêm aumentando em proporções inusitadas, e a total descrença em uma efetiva punição dos culpados também.

Neste contexto, Serro et al (2008, p. 22), cita que mesmo havendo uma diversidade de concepções acerca da definição do que seria a adolescência, muitos psicólogos, pedagogos e educadores afirmam que, nessa fase, o desrespeito a regras e normas é relativamente comum, entretanto, pesquisas apontam que, atualmente, há um exagero nessa conduta antissocial e na conseqüente prática de atos violentos pelos adolescentes.

Vale ressaltar que o adolescente que comete uma infração torna-se autor de um ato infracional, que segundo o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é definido como crime ou contravenção penal. Convém salientar que embora o ato infracional não tenha sempre como fator determinante para o seu cometimento a condição de classe social, há um índice muito maior nas classes menos favorecidas. Segundo Battini (1997), salienta-se que o acesso do adolescente à prática do delito não se dá por opção pessoal, mas por determinação de ordem econômica, social, cultural e política, num contexto de desigualdades que produzem a miséria. O mesmo autor neste contexto, conclui que o adolescente configura-se “depósito da culpa social, gestada na miséria, na corrupção e na impunidade, marcada pela indiferença e omissão do Estado e da sociedade”.

O cenário normativo, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe assegurar a todas as crianças e adolescentes o acesso à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, ao esporte e lazer, à profissionalização, à convivência familiar e comunitária, ao planejamento familiar, entre outros, asseguram seu pleno desenvolvimento biopsicossocial. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (SEGALIN E TRZCINSKI, 2006).

O adolescente em conflito com a lei, como objeto de estudo, chama a atenção de uma grande parcela da sociedade, como também a de pesquisadores de várias áreas. Isso porque os atos infracionais cometidos por esses indivíduos vêm crescendo a cada dia, porém, muitas das vezes não se compara com os crimes praticados por adultos, mesmo assim esses atos infracionais são assemelhados com os crimes praticados por adolescentes. O adolescente muitas vezes é direcionado para o recorte etário e as mudanças que ocorrem em sua vida, tanto física como psíquica.

Ainda de acordo com o Prosd (2011), a adolescência se caracteriza como uma etapa da vida em que o ser humano apresenta significativas transformações, necessitando de apoio integral para que possa fortalecer sua construção cidadã e firmar-se como um ser capaz de integrar, interagir e intervir em seu contexto social de forma crítica e criativa.

Com a atual Constituição Federal (Brasil, 1988) e com o ECA (Brasil, 1990), as crianças e adolescentes passaram a ser integrantes da doutrina de proteção integral, sendo a idade de dezoito anos a vigente para imputabilidade. Desde então, os princípios fundamentais dessas legislações afirmam que estes sujeitos são prioridade absoluta, seus direitos políticos, sociais e civis são assegurados e assim, são considerados pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Tais direitos devem ser garantidos pela família, pela sociedade e pelo Estado (Brasil, 1990).

O direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária são garantias previstas no ECA. É certo que o descumprimento desses direitos, somado às relações sociais precárias e desiguais, remetem ao aumento de problemas sociais e jurídicos ligados à adolescência (BRASIL, 1990; CASTRO e GUARESCHI, 2008).

O adolescente infrator é fruto de uma sociedade desigual e excludente. Dessa forma, autores afirmam que a Teoria da Anomia, apesar de ter sido utilizada pela primeira vez em 1949, por Durkheim, e posteriormente, utilizada no ano de 1958, por Merton, expressa ainda uma realidade que está longe de ser mudada. A crise, a perda de efetividade, a queda das normas e dos valores vigentes, são frutos de uma desorganização da sociedade, enfraquecendo a integração dos indivíduos, e uma desordem no cumprimento das normas societárias. Assim, os valores e as regras sociais que guiam a conduta dos indivíduos, passam a serem incertas, perdendo seus poderes, tornando-se incoerentes e contraditórias, fazendo do meio social um verdadeiro caos.

O fortalecimento da família, a implantação de oportunidades para ingressar no mercado de trabalho, educação, saúde, esporte, lazer, profissionalização, assim como outros, são considerados essenciais para um desenvolvimento “saudável” e menos oportuno para adentrar ao mundo infracional. Vale ressaltar que estes são os maiores desafios que a sociedade e o Estado vêm enfrentando.

Nesse sentido, precisa que o Estado e os órgãos responsáveis e competentes por essas demandas inseridas na sociedade, venham a trabalhar seriamente a família e buscar mecanismos, como políticas públicas em longo prazo, para tentar solucionar essa fragilidade que a maioria da população brasileira vive inserida, como também, criar mecanismos para erradicar a violência, propondo a construção da cidadania, levando em consideração o cumprimento de todos os direitos previstos no ECA e na nossa lei maior, que é a Constituição Federal de 1988.

2.1 CAUSAS QUE LEVAM O ADOLESCENTE COMETER O ATO INFRACIONÁRIO

O exposto anteriormente, nos permite advertir, que não devemos olhar para o adolescente em conflito com a lei, apenas como um infrator, que casualmente é um adolescente e que não pode ser punido, mas como um adolescente que por meio de muitos fatores ou causas, torna-se um infrator devido às circunstâncias que lhes são impostas. Por isso, é impossível olhar para esse adolescente sem considerar os múltiplos fatores que direcionam seu comportamento e sua formação social.

Um fato bem conhecido na adolescência e que reflete muito sobre ela são as desigualdades sociais e as injustiças que vivenciamos todos os dias, conforme coloca Becker (1994, p. 60): O jovem da classe mais pobre já chega à adolescência com grandes desvantagens: atravessa-a com muita dificuldade, frequentemente sem poder nem sequer pensar em conflitos familiares, sexuais ou mudanças no corpo, pois tem necessidades básicas mais prementes a serem resolvidas, como conseguir roupas, comidas e suas perspectivas e opções para o futuro são muito limitadas.

Entende-se que a adolescência não é uma fase simples e nem é propriedade somente das classes menos favorecidas. Entretanto, nessas complica ainda mais, pois, desde pequeno o indivíduo procura uma maneira de ajudar a família. Esse necessita de alimentos, vestes, dentre outros, para sobreviver e, em uma família onde os pais são desempregados, os adolescentes buscam meios para conseguir dinheiro com o objetivo de ajudá-los. É relevante mencionar que uma das soluções encontradas muitas vezes é a prática fácil de obter resultados, ou seja, cometendo atos ilícitos.

Os dados aqui já apresentados apontam que, na grande maioria os adolescentes infratores, vêm de famílias cuja maior parte também é infratora. Estes indivíduos seguem um caminho “herdado” e que talvez seja o único possível no seu modo de ver, pois suas condições de vida e da cultura familiar não são favoráveis ao seu modo de viver. Isso explica porque adolescentes adentram tão cedo no mundo infracional, pois, segundo Assis (1999, p. 65) as “condições familiares certamente facilitaram a entrada desses jovens no universo infracional”.

É importante afirmar que, tais problemas trazem consequências gravíssimas para a população, que, se subdivide em dois grupos, onde um detém os meios de produção, a riqueza e o outro, é destituído destes meios de produção, sendo este último à maioria da população e dependente do primeiro grupo.

Neste sentido, Weissheimer (2006, p. 09), comprova em percentuais a desigualdade e exclusão social que ocorre no Brasil. Com 10%, os mais ricos são donos de 46% do total da renda nacional, enquanto 50% mais pobres ficam apenas com 13,3 % da renda nacional. Esses números são suficientes para mostrar que a questão de distribuição de renda, é uma das questões mais preocupantes no nosso país. Ainda, segundo o autor, diversas cidades brasileiras apresentam um alarmante aumento da violência, e enquanto de um lado vivem os ricos, com todas as condições favoráveis de vida, usufruindo “as coisas boas”, do outro lado, encontra-se uma população carente, que vive na miséria e são excluídos de uma sociedade de forma injusta. Nesse caso o adolescente empobrecido, recebe da sociedade um status de que é uma “trombadinha”, um delinquente, miserável que “não tem futuro” e que, portanto, deve ser afastado para bem longe da sociedade.

Neste sentido vale mencionar Volpi (1997, p. 55) quando afirma que: “As classes mais favorecidas economicamente” tendem a ver o crime como uma ameaça constante das classes empobrecidas, as “classes perigosas” que precisam ser mantidas afastadas, sob controle e repressão, se possível isoladas nas prisões, que por seu lado também devem estar situadas o mais longe possível das “pessoas de bem”.

De acordo com o professor de Políticas Públicas da Universidade de Brasília e da Universidade Católica de Brasília (UCB), Vicente Faleiros, a política educacional do país deixa a desejar. Para ele, o caminho da mudança é a prevenção como principal recurso. Segundo ele “apesar dos jovens manifestarem confiança na família e na escola, é necessário, na democracia, implementar o estado de direito, com priorização dos mais pobres enquanto cidadãos, inseridos em direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais” (FALEIROS, 2008).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece um sistema de garantias e de proteção social. Em seu artigo art. 3º, define:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual em condições de liberdade e dignidade.

Nesse mesmo sentido, a LDB, assinala em seu Art.2º: “a educação, dever da família e do Estado, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua Qualificação para o trabalho”. A educação, tanto no Estatuto como na LDB é dever do Estado, com igualdade de condições de acesso e permanência (art. 3º). Esse direito de acesso ao ensino fundamental, conforme o art. 5º da LDB, é um direito público subjetivo, cujo credor é a criança e o adolescente e o devedor o Estado (FALEIROS, 2008).

Para o autor, “A violência é algo que se aprende. Os jovens ficam ociosos em meio a vulnerabilidade e o crime organizado encontra novos adeptos. Não podemos culpar o indivíduo sem olhar as políticas em volta de onde vive”, pois acredita que o trabalho em rede entre saúde, segurança, lazer e educação seria um caminho para mudar a criminalidade juvenil. Com o vício nas drogas, o contexto social dos jovens fica em segundo plano e torna a vida das outras pessoas fútil para os infratores. Faleiros alerta que uma população excluída leva potencialização ao ódio. “Aumentar a punição ou reduzir a maioria penal não resolve. Com essa idade, ele vai entrar na Papuda mais cedo”, assegura.

A desigualdade social, segundo Faleiros, é o carro-chefe para essa realidade. Crianças que nascem e crescem em bairros pobres tendem a não ter oportunidades e procuram e fazem as próprias leis. Com as drogas ao alcance delas, suprem a falta de políticas públicas com o ganho de poder e prazer que os produtos ilícitos oferecem. Prova disso é que os principais atos infracionais cometidos não são hediondos. Segundo a Polícia Civil do DF, o primeiro é uso e porte de armas; em segundo, roubo; e, em terceiro, tráfico de drogas (FALEIROS, 2008).

Entretanto, para o deputado Laerte Bessa, “Uma das causas de jovens no crime é o descaso do estado em dar oportunidades de estudo, formação e inserção no mercado”. A escola precisa atrair, estimular e acolher esses adolescentes. Só repressão não adianta, prender não resolve. É preciso prevenir, analisa o deputado, relator da Proposta de Emenda à Constituição (Pec) 171/93 que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos. Para o deputado, um jovem nessa idade consegue distinguir o que é certo ou errado. “Vamos prender aqueles que cometem crimes hediondos e que são irreversíveis no ponto de vista social. Precisamos punir esses delinquentes juvenis, senão, não vamos conseguir parar a criminalidade”. A PEC foi aprovada em 31 de março de 2015 (PEC 171/93).

2.1 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O ECA traz vários dispositivos a serem adotados como medidas socioeducativas que podem ser compreendidas como atividades que são impostas aos adolescentes pelas autoridades competentes, que pratiquem qualquer ato que configure uma infração penal. Essas medidas na prática correspondem a advertências, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade ou a perda da liberdade, ou seja, a internação em um estabelecimento tido como educacional. O Estatuto elenca as medidas socioeducativas no Artigo 112 e seguintes, como consequências da prática de ato infracional praticado por adolescente, são elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º. A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º. Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º. Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL. Lei n. 8.069/90).

Para Dupret (2010), faz-se necessário distinguir as medidas protetivas das medidas socioeducativas. As medidas protetivas podem ser aplicadas tanto a criança quanto ao adolescente que se encontra em situação de risco. Já as medidas socioeducativas se restringem a situação de risco prevista no artigo 98, III, quando é o adolescente que se coloca nessa condição em razão de sua própria conduta, pela prática de ato infracional.

Segundo Da Silva (2008), buscar a reeducação e ressocialização do menor infrator, possuindo um elemento de punição, tendo como finalidade impedir futuras condutas ilícitas. Não se pode negar o caráter não punitivo, entretanto, as medidas possuem semelhança com as penas previstas no Código Penal, tendo um caráter penal especial, como forma de retribuição ou punição imposta ao menor infrator.

2 METODOLOGIA

A pesquisa se valeu dos pressupostos de um estudo teórico e consiste na discussão e comprovação da teoria, além de possíveis revisões de sua validade e alcance. Nesse sentido, a pesquisa pode ter os seguintes propósitos: explorar as situações com limites definidos na pesquisa; preservar o caráter unitário do objeto estudado; descrever a situação do ambiente em que foi feita a pesquisa; formular hipóteses ou desenvolver teorias; explicar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações complexas que não possibilitem a utilização de levantamento de experimentos (GIL, 2009).

Esse trabalho usa uma abordagem qualitativa em uma pesquisa bibliográfica. Quanto ao objetivo e finalidade da pesquisa, ela se situa no grupo de pesquisa exploratória que neste contexto, utilizou-se uma investigação teórica. Os procedimentos técnicos e estratégias adotadas estão no embasamento teórico necessário para a proposta de estudo. Após um levantamento bibliográfico, a análise foi realizada com base na visão dos autores considerados no estudo e assim foi possível concluir sobre o assunto.

3 RESULTADOS ENCONTRADOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente juntamente com Constituição Federal de 1988, em seu texto, visa que os direitos sejam resguardados e garantidos as crianças e adolescentes, mas também impõe deveres e estes também devem ser respeitados. Por muitos anos, as crianças e adolescentes não tinham a devida proteção, seus direitos e garantias deixava a desejar justamente na fase de desenvolvimento, onde a criança necessita de mais atenção e cuidado. Com a promulgação do texto constitucional de 1988, deu-se mais ênfase à infância e juventude, dando a eles proteção integral, ou seja, que as crianças e adolescentes sejam sujeitos de direito, com garantias e prioridade absoluta.

A adolescência é uma fase de grandes transformações, na qual o indivíduo está se preparando para entrar no mundo adulto que lhe dará muitas responsabilidades. É nesta fase que o apoio da família e da escola é de extrema importância, pois é onde se busca atividades que vão desenvolver o aprendizado profissional, e também serão estabelecidos os valores de uma sociedade. O Estado tem o dever de dar incentivo oferecendo uma educação de qualidade, profissionalização, acompanhamento médico e psicológico à estes jovens incluindo seus familiares, isso é feito pelo desenvolvimento das políticas públicas.

A criança/adolescente que comete um ato infracional está infringindo a lei, e para isso o Estatuto criou algumas regras para que este menor infrator responda pelo ato infracional. O ECA dá ao adolescente uma condição especial para que este possa buscar o desenvolvimento, reeducando o menor para que ele reflita as consequências do ato

infracional que cometeu, tentando desta forma fazer com que ele não cometa mais nenhum ato infracional.

Assim que o adolescente comete o ato, será responsabilizado e estará sujeito a cumprir a medida socioeducativa para a reparação do dano que cometeu. A aplicação desta medida oferece ao autor do ato a oportunidade de reparação e ainda o desenvolvimento pessoal e social. Esta aplicação não visa pura e simplesmente em punir o infrator, mais orientá-lo sobre seus atos. Embora o Estatuto estabeleça direitos e garantias a esses menores infratores, nem sempre há uma recuperação destes menores, aos quais possamos considerá-los ressocializados por completo, pois alguns ainda insistem em cometer novos atos infracionais.

Partindo deste pressuposto, objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente é que todas as suas medidas socioeducativas ressaltem a natureza pedagógica, e reeducação, ressocialização, fazendo que desperte nos adolescentes os valores sociais para sua formação.

O adolescente infrator possui varias peculiaridades sejam na falta de estrutura familiar bem como na falta de oportunidades. Assim, essa perda da adolescência causa danos, pois ele deixa de vivenciar as experiências e aprendizados necessários a sua formação o que poderá levá-lo a cometer atos infracionais. O que se percebe é que nos dias atuais tais medidas não cumprem o caráter ressocialização, mais apresentam um caráter punitivo pelo ato infracional, e desta forma, as medidas aplicadas aos menores infratores não atingem por completo sua eficácia. Vale salientar que a culpa não é apenas o Estado da precariedade da infância e adolescência no nosso país, a família e a sociedade também deve se preocupar com esses adolescentes infratores, devendo acompanhar e orientar.

As medidas socioeducativas têm o objetivo de ressocializar e reinserir o infrator no seio da sociedade e não deve ser confundida como sanção. Entretanto, as medidas privativas de liberdade, assemelha-se as sanções dadas pelo Direito Penal Brasileiro, pois com o descaso das entidades de internação desses menores infratores, não irão proporcionar o atendimento e a aprendizagem necessária para o desenvolvimento deste menor na sociedade.

Estudos apontam que as taxas de suicídio de crianças de 5 a 12 anos, nos Estados Unidos, são duas vezes mais comuns na população negra. Os dados, que acabam de ser publicados no periódico *Jama Pediatrics* e mostram que houve uma mudança de nessa faixa etária nos últimos 15 anos. Até então, a ocorrência era mais comum em brancos, e ainda é, quando se leva em conta outras idades.

De 2001 a 2015, de acordo com o estudo, foram registradas 13.341 mortes por suicídio entre crianças e adolescentes brancos, e 1.666 mortes entre negros. Mas quando se analisa apenas as mortes de crianças de 5 a 12 anos, o cenário se reverte. Já dos 13 aos 17 anos, as taxas voltam a ser cerca de 50% mais altas para as crianças brancas. Qualquer que seja a idade, jovens do sexo masculino são mais propensos a terminar a própria vida.

Os pesquisadores não sabem explicar essas diferenças. Eles ressaltam que a maioria dos trabalhos sobre fatores de risco para o suicídio infantil envolve brancos, e que é importante aprofundar as pesquisas para entender essas disparidades e direcionar políticas públicas. Questões como menor acesso aos serviços de saúde e envolvimento da família em situações de violência podem estar por trás dessa vulnerabilidade das crianças negras.

No Brasil, segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde no ano passado, cerca de 11 mil pessoas se suicidam a cada ano, sendo que a mortalidade é mais prevalente na faixa dos 70 anos ou mais. Mas o número de jovens tem aumentado. Entre jovens de 15 a 29 anos do sexo masculino, essa é a terceira principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos.

Na população indígena, a taxa é quase três vezes maior que a registrada entre brancos e negros. Vale destacar que índios de 10 a 19 anos representam 45% das mortes por suicídio nessa faixa etária, ou seja, quase metade. Concluindo, o descaso da sociedade quanto gestão de governos que administram as questões sociais pode levar ao processo autofágico doentio

em que aqueles que no futuro poderiam ser seus líderes passem a figurar na trágica notícia das páginas policiais contradizendo que o homem ao viver em sociedade busca a felicidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo tem como objetivo estudar e concluir sobre a omissão do Estado no que se refere à garantia de políticas públicas de qualidade em atenção aos direitos fundamentais de seus cidadãos, de forma que propiciem condições de sobrevivência com dignidade a todas as crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente em sua normativa constituinte, bem como a aplicabilidade da lei frente aos atos infracionais.

A partir do estudo teórico realizado sobre o tema, foi possível concluir que, as medidas socioeducativas aplicadas em regime aberto têm maior eficácia, pois atingem mais o objetivo proposto pelo ECA na promoção de oportunidades de aprendizado ao menor infrator e assim desenvolver responsabilidades, fazendo com que ele permaneça no ceio familiar e social, e desta forma dando o cumprimento da medida socioeducativa.

Comprovadamente, na sua grande maioria, os atos infracionais ocorrem por causa do meio em que se encontram os menores infratores e, que aquele meio, não oferece ao adolescente infrator condições de aprender, de refletir sobre o ato infracional cometido.

Para que haja uma mudança, é necessário que haja mais investimento na política social, dando aos adolescentes infratores mais oportunidades para formarem um futuro melhor. É necessário ainda que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma correta, usando seu caráter pedagógico, pois só assim, a criminalidade infantil será solucionada e a reinserção destes infratores será por completa.

Como trabalhos futuros, sugere-se que seja realizada uma pesquisa empírica para observar em um ambiente real a fim de analisar a aplicação do ECA e o comportamento do Estado.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, S. G. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta: a vida dos jovens infratores e de seus irmãos não infratores**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 1999.
- BATTINI, Odária. **Redução da Idade Penal**. Revista Inscrita. CFSS, ano I, nº I, p.49, nov.1997.
- BECKER, Daniel. **O que é adolescência**. 13º Ed., São Paulo, Brasiliense, 1994.
- BRASIL (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos.
- BRASIL, 1990; Castro e Guareschi, 2008. Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)
- <https://doutorjairo.blogosfera.uol.com.br/2018/05/25/suicidio-e-duas-vezes-mais-comum-em-criancas-negras-nos-eua>
- CARVALHO, Náldima Herthall Areia Leão de. **Adolescentes em conflito com a lei: uma análise dos atos infracionais praticados por adolescentes que cumprem medidas socioeducativas**. Instituto Camilo Filho – ICF. Teresina, 2009.
- CASTRO, A. L. S., GUARESCHI, P. **Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual**. *Psicologia & Sociedade*, 20(2), 200-207, 2008.
- CRUZ-NETO, O.; MOREIRA, M. R. **Trabalho infanto-juvenil: motivações, aspectos legais e repercussão social**. Cadernos de Saúde Pública, v. 14, n. 2, 1998, p. 437-441.
- DA SILVA, André Tombo Inácio. **As medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes infratores**. Gama-DF. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito Jurplac. 2008.

- DUPRET, Cristiane. **Curso de direito da criança e do adolescente**. Belo Horizonte: Ius, 2010.
- FALEIROS, V. P. **A política social do estado capitalista: as funções da previdência e assistências sociais**. São Paulo: Cortez, 1980.
- FALEIROS, V. P. **Juventude: trabalho, escola e desigualdade**. Revista Educação e Realidade, 33(2): 63-82 jul/dez 2008.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- HUTZ, Cláudio Simon. **Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.
- OLIVEIRA, M. B.; ASSIS, S. G. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”: a perpetuação do descaso**. Cadernos de Saúde Pública, 15(4), 831-844. 1999.
- PEC 171/1993, Acessado em 08 julho 2018. - <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>
- SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente, ato infracional e direitos humanos**. In: PES, Hélio Ferreira. (Coord.) **Direitos humanos: crianças e adolescentes**. Curitiba: Juruá, p. 219-235, 2010.
- SEGALIN Andreia; TRZCINSKI Clarete. **Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça**. Revista Virtual Textos & Contextos, nº 6, dezembro, 2006.
- SOUSA, I. D. F, **Revista Fundamentos**, V.3, n.2, 2015. Revista do Departamento de Fundamentos da Educação da Universidade Federal do Piauí. ISSN 2317-2754, Piauí, 2015.
- VOLPI, Mário. **Adolescente Privados de Liberdade**. A normativa Nacional e Internacional e Reflexões a cerca da responsabilidade penal. 2. Ed. São Paulo: Cortez, 1997.
- WEISSHEIMER, Marco Aurélio. **Violência e desigualdade social no Brasil**. In: Bolsa família: Avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando milhões de famílias no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.